

30 JAN 2018

81433

MICROFILMAGEM

ANEXO I - Estatuto Social da **Associação Médicos do Mundo**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL (FINS) E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **Associação Médicos do Mundo** é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidária e filantrópica, de caráter assistencial, educativo e cultural, fundada em 01/12/2017 com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, 1850, Bloco B1, conjunto 52, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-200, e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará discriminação ou preconceitos de qualquer natureza, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo Segundo - A **Associação Médicos do Mundo**, como entidade de assistência social sem fins lucrativos, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

Artigo 2º - A **Associação Médicos do Mundo** tem por objetivo oferecer serviços de assistência social e médica, da inclusão social, da educação suplementar e da cultura, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, beneficiando, sobretudo, as camadas de baixa renda da população. Para a consecução de seus objetivos maiores terá por finalidades e atividades, não exaustivamente:

- I. Promover projetos sociais e de saúde diretamente ou com entidades correlatas, para fins de gratuidades à comunidade carente;
- II. A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a redução de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos.
- III. Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo à velhice, gestantes, enfermos, crianças, dependência química, carcerários e ex-presidiários, adolescentes, família e a pobreza, a todos atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião.
- IV. Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

Artigo 3º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Os excedentes operacionais eventualmente apurados serão, obrigatória e integralmente, aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - **Associação Médicos do Mundo** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos seus assistidos, observando, em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços.

Artigo 5º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral de associados, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação Médicos do Mundo** poderá se organizar em tantas unidades, escritórios ou filiais, quantos forem necessários, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - A **Associação Médicos do Mundo** é constituída por número ilimitado de associados, civilmente capazes nos termos da legislação civil vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
30 JAN 2018

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da associação, assinando o respectivo livro de presença e, comprometendo-se com as suas finalidades. Sendo esses Dr. Mário Vicente Campos Guimarães, Eraldo Kenji Yoshida e Cintia Gorge de Oliveira Campos Guimarães.
- b) Associados efetivos ou beneméritos: pessoas físicas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população carente, que forem incorporados à associação pela aprovação da Assembléia Geral, com aprovação de dois quintos dos presentes em assembleia, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores e ou associados efetivos.
- c) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados em Regimento Interno e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Todo requerente para associação deve:

- Apresentar documentação de requisitos de elegibilidade e outras informações que sejam necessárias para determinar suas qualificações;
- Ser apresentado, por escrito, por dois membros titulares da Associação;
- Tornar-se-ão membros candidatos após o recebimento de seu requerimento formal, e do pagamentos de taxas, e serão votados na assembleia geral subsequente;
- Ter sua candidatura submetida à votação em reunião da Assembléia da Associação, para se aprovado ingressar como associado.

Os associados, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Parágrafo Terceiro – A qualidade de associado, independentemente da categoria a que pertença, é intransmissível a qualquer título.

Artigo 8º – São direitos de todos os associados:

- Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral.
- Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento.
- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **Associação Médicos do Mundo**, agindo com ética.
- Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive as mensalidades, quando houver.
- Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e conduta.

Artigo 9º - São direitos exclusivos dos associados fundadores ou efetivos:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, após 1 (um) mês de filiação no caso de associado efetivo.
- Fazer ao Conselho Deliberativo, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais.
- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia Geral.
- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade.
- Ter acesso às atividades e dependências da associação.
- Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 10º – São deveres de todos os associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.
- Participar com as contribuições sociais conforme definido em Regimento Interno.

Artigo 11 – Poderá ser suspenso ou excluído da associação, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo; que estiverem inadimplentes por período mínimo de dois anos; por solicitação formal, por escrito, do associado.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002

30 JAN. 2018

Página 2 de 8

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado, resguardado o direito de defesa, requererá a recomendação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e dependerá da maioria de 2/3 dos associados votantes em uma Assembléia da Associação.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – Os bens e direitos que compõem o patrimônio da **Associação Médicos do Mundo** destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

Artigo 13 – A **Associação Médicos do Mundo** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Artigo 14 – O patrimônio da **Associação Médicos do Mundo** é constituído de:

I – doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – rendas produzidas por bens e direitos da **Associação Médicos do Mundo**, ou por serviços por ela prestados, venda de publicações e produtos com a marca da associação, bem como as receitas patrimoniais;

III – contribuições sociais dos associados fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores;

IV – fundos de reservas, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;

Parágrafo Único - A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 15 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Associação Médicos do Mundo** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da associação, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Artigo 16 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 17 - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Artigo 18 – Os atos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objeto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade econômica da associação.

Artigo 19 – O exercício financeiro da **Associação Médicos do Mundo** coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 20 – **Associação Médicos do Mundo** levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço em 31 de dezembro e, anualmente, fará uma prestação de contas de suas atividades.

Parágrafo Único – O balanço de 31 de dezembro, a prestação de contas e a demonstração dos resultados do exercício serão divulgados a todos os associados e interessados.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO.

Artigo 21 - A associação é composta pelos seguintes órgãos diretos:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal;

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
30 JAN 2018

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo primeiro – Instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta da totalidade dos associados com direito a voto.

Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo – Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos pelo Presidente e, na falta deste, por outro dos Diretores.

Parágrafo terceiro – Somente poderão ser decididos por votação, assuntos constantes da pauta da Assembléia, previamente estabelecida e devidamente divulgada.

Artigo 23 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Eleger e/ou destituir os membros Conselho Deliberativo;

II. Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;

III. Admitir e excluir associados de qualquer categoria, por proposta da Diretoria;

IV. Deliberar anualmente sobre o balanço e demonstração da conta de resultados apresentados pela Diretoria;

V. Aprovar o regimento interno da associação;

VI. Alterar ou reformar presente Estatuto Social;

VII. Deliberar sobre a extinção e a liquidação da Associação;

VIII. Nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX. Indicar a entidade que deva receber o Patrimônio e seu produto, em caso de extinção desta Associação.

Parágrafo primeiro – A alteração ou reforma do estatuto será feita com a aprovação da maioria simples dos associados votantes, presentes na Assembléia convocada para este fim.

Artigo 24- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 25 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado na sede **ou** por mensagem (carta ou email), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 26 – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dissolução da Associação, exige-se de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos (fundadores e efetivos), ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Artigo 27 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos o direito de promovê-la.

SEÇÃO II CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de administração da **Associação Médicos do Mundo**, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, supervisionar, orientar e desenvolver as atividades institucionais, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da organização, bem como indicar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A composição do Conselho Deliberativo será integrada por DOIS membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de 02 anos, estendido até a data da Assembléia Geral de aprovação das contas e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral e coincidirão com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 29- Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo deverá designar a Diretoria Executiva.

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo reunirá-se ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e, quando

(79) SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHANº 004

3 0 - JAN - 2018

necessário, mediante convocação extraordinária do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações do Conselho Deliberativo, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de desempate.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo, observado o disposto no Regimento Interno deliberará com a presença mínima de dois de seus membros.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Deliberativo, a definição e a deliberação das seguintes matérias, não exaustivamente:

- a) Adotar um Código de Ética a ser observado, estabelecendo os princípios e regras que deve presidir as condutas dos RESPONSÁVEIS por quaisquer atividades no âmbito da **Associação Médicos do Mundo**.
- b) Traçar as diretrizes e política geral de administração da **Associação Médicos do Mundo** e os seus PROJETOS ASSISTENCIAIS.
- c) Indicar à Assembléia da associação a admissão e retirada de associados, patrocinadores e convênios.
- d) Plano de custeio e ações anuais, política plurianual de investimentos e programações assistenciais, econômico-financeiras e orçamentárias anuais.
- e) Autorização de investimentos ou despesas que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos.
- f) Contratação de auditor independente e avaliador de gestão, observada as disposições Regimentais aplicáveis.
- g) Nomeação e exoneração de titulares de cargos administrativos da **Associação Médicos do Mundo**.
- h) Alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da **Associação Médicos do Mundo** ou aqueles que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos da associação.
- i) Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para a **Associação Médicos do Mundo**.
- j) Aceitação de bens com cláusula condicional.
- k) Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.
- l) Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da **Associação Médicos do Mundo**, após manifestação do Conselho Fiscal.
- m) Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e nos demais casos disciplinados em Regimento Interno.

Artigo 32– Compete ao PRESIDENTE do Conselho Deliberativo:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir Assembléias Gerais;
- III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- IV. Requisitar da Diretoria Executiva as informações que entender necessárias.

SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, em local que julgar pertinente podendo este ser em sua sede oficial ou não, devendo neste caso os demais diretores ser convocados, pelo Secretário geral com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da Associação, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto, do Regimento Interno e de seus regulamentos, e das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo a quem está subordinada.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo da entidade.

REGISTRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005

30 JAN 2018

Dra. Sylene M. Michaluart
Oficial Designada

Artigo 36- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou nos termos deste Estatuto;

IV - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro ou em conjunto com o Vice-presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;

V - Firmar contratos, convênios ou acordos, com aprovação da Diretoria Executiva, observando o disposto neste Estatuto;

VI - Submeter à Assembléia Geral no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;

VII - Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal.

VIII - Exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS.

IX - Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;

X - Providenciar a manutenção e a ordem da contabilidade da Associação;

XI - Fazer os recebimentos, pagamentos e recolhimentos de dinheiro aos Bancos indicados pela Diretoria.

Artigo 37 - Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções e substituí-lo nos impedimentos, ausência ou afastamento;

II - Manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade;

III - Manter o registro dos membros;

IV - Manter o arquivo histórico das atividades da entidade;

V - Elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões.

VI - Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva.

Artigo 38 - Compete ao Secretário Geral:

I - A responsabilidade de todas as correspondências oficiais da Associação e deverá manter a guarda dos documentos a Atas procedentes de todos os eventos e reuniões da Associação;

II - Guarda de documentos oficiais;

III - Categorização de associados;

IV - Apresentação de relatórios das atividades da Associação por ocasião de cada Assembléia Oficial;

V - Distribuir certificados e cópias do Estatuto a todos os associados.

Artigo 39 - O cargo de tesoureiro deve ser definido pelo presidente, sendo o cargo opcional.

Artigo 40 - Na falta de tesoureiro nomeado, as atribuições serão do vice-presidente.

Artigo 41 - Compete ao Tesoureiro:

I - Elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, submetendo-os à Diretoria Executiva;

II - Manter em ordem a escrituração contábil e fiscal da entidade.

III - Elaborar, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

IV - Tomar as medidas cabíveis para a obtenção das certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS;

V - Adotar as providências necessárias para a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;

VI - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;

VII - Arrecadar as contribuições dos associados;

VIII - Elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à diretoria;

IX - Providenciar a manutenção e a ordem da contabilidade da Associação;

X - Fazer os recebimentos, pagamentos e recolhimentos de dinheiro aos Bancos indicados pela Diretoria.

Artigo 42 - Compete ao Tesoureiro, caso houver um em exercício, colaborar com vice-presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006

30 JAN, 2008

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por até 02 (dois) associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, estendido até a data da Assembléia Geral de aprovação das contas e posse no ato de sua eleição, sendo permitida a recondução.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II. Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III. Requisitar ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras.
- IV. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do **Associação Médicos do Mundo** e as demonstrações contábeis do exercício.
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 46 – São requisitos para o exercício do mandato eletivo de membros dos órgãos de administração da **Associação Médicos do Mundo**, para as atribuições de Presidente, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

- I- Ser associado fundador ou efetivo em dia com suas obrigações perante a associação;
- II- Não ter sofrido sentença criminal transitada em julgado;
- III- Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;
- IV- Experiência mínima no exercício de atividade financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou auditoria e idade igual ou superior a 2 anos;
- V- Um ano de associação, na qualidade de associado efetivo, como condição de elegibilidade; Parágrafo Único – Com o fim de evitar o NEPOTISMO, é vedado participar do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mesmo exercício, membros de uma mesma família, com parentesco em linha reta ou em linha colateral até o quarto grau, cônjuges, companheiros, enteados ou por afinidade.

Artigo 47 – O mandato dos membros dos órgãos de administração da **Associação Médicos do Mundo** terá a seguinte duração:

- I – Conselho Deliberativo: dois anos, contados da posse por eleição ou nomeação, permitida a recondução.
- II – Conselho Fiscal: dois anos, contados da posse por eleição ou nomeação, não sendo permitida a recondução.

Artigo 48 – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e votado em Assembléia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 49 – No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo o posto será preenchido pelo prazo remanescente.

SECRETARIA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007

30 JAN 2018

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

I – Por nomeação do Presidente do Conselho Deliberativo, respeitadas as condições de elegibilidade, para vacância a menos de noventa dias do término do mandato;

II – Por eleição a ser convocada em Assembléia Geral para vacância a mais de noventa dias do término do mandato;

Parágrafo Único – No caso ser considerado vago o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo realizar-se-á imediatamente eleição para a escolha de novo Presidente, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação de Assembléia Geral extraordinária.

Artigo 50 – A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação ou do Conselho Fiscal, implicará no afastamento do Conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Artigo 51 – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, Estatuto ou atos normativos de observância interna.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 53 – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 54 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 55 – São vedadas relações comerciais entre a **Associação Médicos do Mundo** e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes diretos, colaterais, ou por afinidade em linha sucessória até o quarto grau, amigos, empregados ou procuradores.

Parágrafo Único – A relação no caput deste artigo não é exaustiva, cabendo ao Conselho Fiscal determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para a averiguação de indícios de improbidade.

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 57 – Este Estatuto entrará em vigor na data do registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, podendo ser reformulado integral ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, em Assembléia Geral.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2017,

17°

Mário Vicente Campos Guimarães
MARIO VICENTE CAMPOS GUIMARÃES
Presidente da Assembléia

Advogado

Isao Watanabe
Isao Watanabe
OAB/SP N° 49.677

[Assinatura]

Eraldo Kenji Yoshida

ERALDO KENJI YOSHIDA
Secretário

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA N° 008
30 JAN 2018

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICOS DO MUNDO

Ao 1º de Dezembro de 2017, às 20:00, na Rua da Glória 108, 6 Andar, Liberdade, São Paulo/SP cep 01510-000, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores:

MARIO VICENTE CAMPOS GUIMARÃES, brasileiro, natural de Itajubá, MG, nascido em 13/02/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/SP sob o nº 126.076, portador da Cédula de Identidade RG.nº 11.343.104 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.739.566-51, residente e domiciliado na Av. Francisco Matarazzo, nº 1850 Bloco 1, ap 52, Água Branca/Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05001-200,

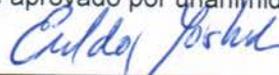
CINTIA GIORGE DE OLIVEIRA CAMPOS GUIMARÃES, brasileira, natural de São Paulo – SP nascida em 16/07/1979, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrito no CRM/SP sob o nº 122.120, portador da Cédula de Identidade RG.nº 20.218.036-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 287.170.098-20, residente e domiciliado na Av. Francisco Matarazzo, nº 1850 Bloco 1, ap 52, Água Branca/Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05001-200, e

ERALDO KENJI YOSHIDA, brasileiro, natural de São Paulo, SP, solteiro, maior, nascido a 17/06/1973, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.784.694-2, SSP/SP e do CPF/MF n.º 136.804.348-80, residente e domiciliado na Av. Lins de Vasconcelos 2805, ap 32, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04112-011. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Mario Vicente Campos Guimarães, que escolheu a mim – Eraldo Kenji Yoshida para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente relatou a finalidade da assembleia e a finalidade da associação. O propósito da reunião é criar uma associação para atendimento a população na área de saúde e bem-estar social, iniciando as atividades nos cuidados dos moradores de rua. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, conforme anexo I.



MARIO VICENTE CAMPOS GUIMARÃES

Presidente da assembleia



ERALDO KENJI YOSHIDA

Secretario

Após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e estando parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação.

Depois de aprovado o estatuto foram eleitos por unanimidade os membros do " CONSELHO DELIBERATIVO" que são: Presidente: MARIO VICENTE CAMPOS GUIMARÃES, e Vice Presidente: ERALDO KENJI YOSHIDA, todos já devidamente qualificados.

Passou-se em seguida a eleição da diretoria executiva, tendo sido eleito como :

- A) Presidente: MARIO VICENTE CAMPOS GUIMARÃES
- B) Vice-presidente: ERALDO KENJI YOSHIDA
- C) Secretário Geral: ERALDO KENJI YOSHIDA
- D) Tesoureira : CINTIA GIORGE DE OLIVEIRA CAMPOS GUIMARÃES

Membros do Conselho Fiscal:

Por decisão unânime, a eleição para membros do Conselho Fiscal ficou postergada para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada dentro de 6 (seis) meses.

A posse dos eleitos se dá nesta data, 01 de Dezembro de 2017, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo estendida até a Assembleia Geral Ordinária de aprovação das contas a ser realizada no ano subsequente.

Passou-se em seguida a assinatura dos membros eleitos da Diretoria.



MARIO VICENTE CAMPOS GUIMARÃES

Presidente



ERALDO KENJI YOSHIDA

Vice-presidente / Secretário Geral



CINTIA GIORGE DE OLIVEIRA CAMPOS GUIMARÃES

Tesoureira


7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009

30 JAN 2018


Isao Watanabe
OAB/SP Nº 49.677

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada